DECRETO MUNICIPAL Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado composto por unidades habitacionais, localizadas nos bairros Centro, Alto do Campo, Arraial, Alto Santa Terezinha, Alto da Cadeia, Alto do Cemitério, Nova Cortês e áreas adjacentes, todos da Zona Urbana deste Município de Cortês, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado composto por unidades habitacionais, localizadas nos bairros Centro, Alto do Campo, Arraial, Alto Santa Terezinha, Alto da Cadeia, Alto do Cemitério, Nova Cortês e áreas adjacentes, todos da Zona Urbana deste Município de Cortês, com fundamento no inciso I do art. 13, combinado com o art. 32, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
 - **Art. 2º** Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverá adotar as medidas necessárias para realizar o procedimento administrativo competente, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.
- **Art. 3º** Todo o procedimento administrativo para efetivação da REURB-S, de que trata o artigo 2º deste decreto, poderá ser formalizado e simplificado em conjunto e parceria com a Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cortês, que poderá solicitar diretamente ao Município de Cortês quaisquer documentos para fins de execução da regularização fundiária, respeitados os preceitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, poderá a. Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cortês adotar os parâmetros documentais que entender necessários, para fins de garantir a celeridade do



procedimento de regularização fundiária.

Art. 4º Ao longo do processo administrativo de regularização fundiária de que trata este Decreto as partes interessadas serão devidamente instruídas quanto às informações necessárias para efetivação da REURB-S, bem como para disponibilização de toda a documentação legalmente prevista para constar no processo administrativo.

Prefeita do Município de Cortes

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 18 de abril de 2024, 70º de Emancipação Política.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado composto por unidades habitacionais, localizadas nos bairros Centro, Alto do Campo, Arraial, Alto Santa Terezinha, Alto da Cadeia, Alto do Cemitério, Nova Cortês e áreas adjacentes, todos da Zona Urbana deste Município de Cortês, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado composto por unidades habitacionais, localizadas nos bairros Centro, Alto do Campo, Arraial, Alto Santa Terezinha, Alto da Cadeia, Alto do Cemitério, Nova Cortês e áreas adjacentes, todos da Zona Urbana deste Município de Cortês, com fundamento no inciso I do art. 13, combinado com o art. 32, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017
- **Art. 2º** Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverá adotar as medidas necessárias para realizar o procedimento administrativo competente, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.
- Art. 3º Todo o procedimento administrativo para efetivação da REURB-S, de que trata o artigo 2º deste decreto, poderá ser formalizado e simplificado em conjunto e parceria com a Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cortês, que poderá solicitar diretamente ao Município de Cortês quaisquer documentos para fins de execução da regularização fundiária, respeitados os preceitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, poderá a Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cortês adotar os parâmetros documentais que entender necessários, para fins de garantir a celeridade do procedimento de regularização fundiária.

- **Art. 4º** Ao longo do processo administrativo de regularização fundiária de que trata este Decreto as partes interessadas serão devidamente instruídas quanto às informações necessárias para efetivação da REURB-S, bem como para disponibilização de toda a documentação legalmente prevista para constar no processo administrativo.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 18 de abril de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

> Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador:380F71C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/04/2024. Edição 3578 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/